LEI N.º 1761, DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

Cria mecanismos para a coleta de lixo de pequeno porte no interior dos veículos que atuam no transporte coletivo urbano e rural do Município de Unaí, Minas Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de coleta de lixo de pequeno porte no interior dos veículos que atuam no Transporte coletivo Urbano e Rural do Município de Unaí, Minas Gerais.

Art. 2º A coleta será feita através de pequenas caixas coletoras, afixadas no interior dos veículos e que conterão informações sobre como manuseá-las.

Art. 3º Serão permitidos anúncios publicitários nas caixas coletoras, desde que voltados para programas ambientais, de higiene ou sociais.

Art. 4º A confecção das caixas coletoras será de responsabilidade e ônus da (s) empresa (s) concessionária (s) do serviço de transporte coletivo urbano e rural.

Art. 5º No interior dos veículos deverão conter cartazes explicativos sobre a finalidade das caixas coletoras e também da lei que as criou.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo faça a regulamentação desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 20 de agosto de 1999.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete